

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 001/2026,
QUE FAZEM ENTRE SI O ELASE CLUBE SOCIAL E
DESPORTIVO E A EMPRESA BELLSUB COMERCIO
DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA.**

O ELASE CLUBE SOCIAL E DESPORTIVO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 83.477.646/0001-91, com sede na Avenida César Seara, 560, Bairro Carvoeira, Florianópolis/SC, CEP 88.040-500, neste ato representada por seu presidente, Sr. Antônio Simões Neto, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **BELLSUB COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.002.498/0001-82, sediado(a) na AVENIDA ANCHIETA, nº 1235, bairro JARDIM NOVA AMÉRICA, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP, e-mail: bellsubcontato@gmail.com / bellsub@bellsub.com.br, telefones (12) 3921-7353 e (12) 9978-12002 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra PATRICIA CRISTINA MELLO DE MENDONÇA, portadora da Carteira de Identidade nº 206107882, expedida pela SSP/SP e CPF nº 093.900.398-86, tendo em vista o que consta no Processo nº 003/ELASE/2025 e em observância às disposições contidas no Regulamento de Descentralização para Aquisições de Equipamentos e Materiais Esportivos do CBC – REM, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de Compra nº 001/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Contrato, a **Aquisição de materiais e equipamentos esportivos, em atendimento ao Elase Clube Social e Desportivo/SC**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO E DO PREÇO

2.1. Discriminação dos itens objeto deste Termo de Contrato:

Nº ITEM	ITEM	ESPECIFI CAÇÃO TÉCNICA	MARCA	MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QUAN T	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Bola de Voleibol	Bola Oficial da FIVB - Mikasa V200W - Material: Poliuretano/Microfibras original. Cor: Azul/Amarela. Tamanho: 5 - Laminada	MIKASA	Bola de Vôlei V200W	UN.	28	R\$ 226,00	R\$ 6.328,00

Avenida César Seara, 560 - Florianópolis | Telefones: (48) 3234-2986 - (48) 3234-2089 - (48) 3233-5370. | E-mail: elase@elase.com.br

Sede de Praia: Rua Elke Hering, 70, Barra da Lagoa - Florianópolis | Telefone 48 3365-5789 | E-mail: sedepraia@elase.com.br

		- Circunferência: 65- 67 cm - Peso: 260-280g.						
								TOTAL DO CONTRATO
								R\$ 6.328,00

2.2. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 6.328,00 (seis mil, trezentos e vinte e oito reais) conforme consta da proposta vencedora.

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos de qualquer natureza, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, instalação, montagem, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.4. Não será admitido o reajuste dos valores dos materiais esportivos constantes da Ata de Sessão do presente certame, nem sequer atualização monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de sua assinatura e encerramento em **30/04/2026**, compreendendo nesse período o prazo da entrega.

3.2. Em caso de outras alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e àquelas decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos contratuais, a serem celebrados antes do término da vigência do instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, através de transferência bancária na conta da Contratada.

4.1.1. Todos os documentos de comprovação de despesas, tais como faturas e notas fiscais, emitidos pelo Contratado, devem discriminar, detalhadamente, o número do processo de contratação de origem (pregão eletrônico e/ou contrato) e descrição sucinta do objeto contratado, inclusive com o indicativo da parceria com o CBC (Termo de Execução).

4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura, o momento em que o Clube atestar a execução do objeto do contrato, ou seja, o efetivo recebimento dos materiais esportivos adquiridos.

4.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Avenida César Seara, 560 - Florianópolis | Telefones: (48) 3234-2986 - (48) 3234-2089 - (48) 3233-5370. | E-mail: elase@elase.com.br

Sede de Praia: Rua Elke Hering, 70, Barra da Lagoa - Florianópolis | Telefone 48 3365-5789 | E-mail: sedepraia@elase.com.br

- 4.4. O pagamento será realizado, exclusivamente, mediante transferência bancária em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil, Agência 2513-5, Conta 115.613-6
- 4.5. É vedado o pagamento de forma parcelada do objeto.
- 4.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como efetivada a transferência bancária para o pagamento.
- 4.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 4.8. Havendo atraso nos pagamentos sobre a quantia devida, incidirá correção monetária e juros moratórios nos termos do Código Civil, em relação ao atraso injustificado, podendo o **CONTRATANTE** realizar as necessárias compensações financeiras com o **CONTRATADO**.
- 4.9. Os recursos financeiros necessários à presente contratação são oriundos da Lei Federal nº 13.756/2018, que foram descentralizados pelo CBC no âmbito de Ato Convocatório nº 12.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 5.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, em decorrência da baixa complexidade dos materiais a serem adquiridos pelo Clube no presente certame.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do envio da Ordem de Fornecimento, no seguinte endereço Avenida César Seara, 560, Bairro Carvoeira, Florianópolis/SC, CEP 88.040-500, aos cuidados de Matheus Borba.
- 6.2. O objeto será recebido provisoriamente em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal/fatura na sede da **CONTRATANTE**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 6.3. Na entrega do objeto, a **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal/fatura, colher no comprovante de entrega, a data, nome, assinatura e cargo do responsável pelo recebimento do objeto.
- 6.4. Sendo constatada alguma irregularidade no objeto, a **CONTRATANTE** poderá:
- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte, quando a irregularidade for relacionada com a especificação do objeto, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, devendo a **CONTRATADA** fazê-la em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, às custas da **CONTRATADA**, sendo mantido o preço inicialmente contratado para os itens aceitos ou substituídos;
 - b) No caso de diferença na quantidade do objeto, a **CONTRATANTE** deverá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, devendo a **CONTRATADA** fazê-la em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, sendo mantido o preço inicialmente contratado, na hipótese de complementação.
- 6.5. O recebimento definitivo do objeto dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, e consequentemente aceitação mediante Termo de Recebimento.

6.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLAÚSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1. Será designado pela **CONTRATANTE** um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais esportivos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

7.3. O representante da **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4. Será permitido o livre acesso dos colaboradores do CBC, bem como dos órgãos de controle aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas que digam respeito à realização de processos de aquisição dos materiais esportivos custeados pelo projeto.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, além daquelas constantes do Termo de Referência:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais esportivos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão ou funcionário especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas constantes do Termo de Referência:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Efetuar a entrega do(s) item(s) adquirido(s) em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Contrato, no Termo de Referência e seus anexos, se for o caso,

acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, na qual constarão a especificação detalhada por item e a identificação da parceria (Termo de Execução);

- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- e) Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, sem prejuízo de eventuais penalidades;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de aquisição, sob pena de rescisão do contrato;
- g) Cumprir, a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, os dados pessoais tratados em situação de violação legal;
- h) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- i) Se for o caso, a depender do produto, fornecer o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

8.3. É vedado à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

8.4. É vedado à **CONTRATADA** interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES

10.1. Comete infração a **CONTRATADA** que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- b) Multa moratória de 0,2 % (zero virgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de participar de processos de aquisição e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 (dois) anos. Sanção de impedimento de contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração no item 10.1 deste Termo de Contrato.

- 10.3. As sanções previstas nos subitens “a” e “e” do item 10.2 poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 10.4. Também ficam sujeitas às mesmas penalidades as empresas ou profissionais que:
- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos do Pregão Eletrônico.
- 10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.
- 10.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da **CONTRATANTE**, ou, ainda, deduzidos da garantia de execução.
- 10.7. No caso de aplicação da penalidade disposta no item 10.2 os valores correspondentes devem ser depositados na conta do projeto, e se integram ao montante total, para que se reverta em prol dos atletas beneficiados, e sempre visando o cumprimento do objeto pactuado.
- 10.8. Caso a **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo representante legal da **CONTRATANTE**.
- 10.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 10.10. O representante legal da **CONTRATANTE**, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.11. A **CONTRATANTE** manterá em seu endereço eletrônico na Internet lista atualizada de todas as empresas ou entidades penalizadas, e deverá comunicar ao CBC formalmente, ficando a situação passível de publicidade também em seu site institucional, para ciência de toda a comunidade clubística.
- 10.12. No caso de haver recusa do material por parte da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá, dentro do prazo originalmente contratado, reparar, corrigir ou remover às suas custas, no todo ou em parte, o objeto viciado ou com defeitos ou incorreções na execução, sob pena de restar caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto contratado, com a consequente aplicação das sanções previstas neste item.
- 10.13. Independentemente da aplicação das sanções estabelecidas neste item, a **CONTRATADA** poderá vir a se sujeitar, ainda, à recomposição das perdas e danos causados à **CONTRATANTE** e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em uma nova contratação realizada no mercado, hipótese em que serão descontados os valores correspondentes às multas já aplicadas e efetivamente pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação de rescisão.
- 11.3. Constituem motivo para rescisão unilateral do contrato:
- o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - a lentidão do cumprimento contratual, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento de materiais esportivos, nos prazos estipulados;
 - o atraso injustificado no prazo de entrega dos materiais esportivos contratados;

Avenida César Seara, 560 - Florianópolis | Telefones: (48) 3234-2986 - (48) 3234-2089 - (48) 3233-5370. | E-mail: elase@elase.com.br

Sede de Praia: Rua Elke Hering, 70, Barra da Lagoa - Florianópolis | Telefone 48 3365-5789 | E-mail: sedepraia@elase.com.br

- d) a paralisação do fornecimento de item(ns) esportivo(s), sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, assim como as de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) a dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela **CONTRATANTE**, exaradas no processo, ao qual se refere o contrato;
- k) contratação de menores para prestação de quaisquer serviços relacionados ao cumprimento do objeto do presente instrumento;
- l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.4. A rescisão do contrato também poderá ser judicial, ou amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de aquisição, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE** e seja devidamente fundamentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.2. As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, serão obrigatoriamente formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

É eleito o Foro de Florianópolis/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e assinado eletronicamente pelas partes e testemunhas, de comum acordo, com validade jurídica nos termos da Lei 14.063/2020 ou em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Florianópolis/SC, 26 de Janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **ANTONIO SIMOES NETO**
Data: 27/01/2026 12:21:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANTONIO SIMOES NETO
PRESIDENTE – ELASE CLUBE SOCIAL E DESPORTIVO



PATRICIA CRISTINA MELLO DE MENDONCA:09390039886 Assinado de forma digital por PATRICIA CRISTINA MELLO DE MENDONCA:09390039886 Dados: 2026.01.26 16:42:34 -03'00'

PATRICIA CRISTINA MELLO DE MENDONÇA
SÓCIA-ADMINISTRADORA
BELLSUB COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA
CNPJ: 04.002.498/0001-82

Responsável legal da **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
JULIO PATRICIO RAIMUNDO
Data: 26/01/2026 17:26:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Julio Patricio Raimundo

CPF: 097.980.159-16

Documento assinado digitalmente
MATHEUS DA SILVA BORBA
Data: 27/01/2026 12:01:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Matheus da Silva Borba

CPF: 093.486.859-02



Comércio de Materiais Esportivos Ltda – EPP

São José dos Campos, 09 de janeiro de 2025

PROPOSTA DE PREÇOS

Ao Elase Clube Social e Desportivo CNPJ: 83.477.646/0001-91 Ref. Pregão Eletrônico nº 003/2025

1. No âmbito do Pregão Eletrônico nº 003/2025, apresentamos nossa Proposta de Preços para o fornecimento dos equipamentos/materiais esportivos discriminados no Item 1.1 do Termo de Referência, com o objetivo de atender à necessidade atual do Clube em modernizar os parques esportivos e apoiar a formação de atletas em diversas modalidades, reforçando a excelência dos programas esportivos e o desenvolvimento de atletas.

2. A proposta está em conformidade com todas as condições e exigências do edital, contendo os seguintes elementos:

Dados do Proponente:

- Razão Social: Bellsb Comércio de Materiais Esportivos LTDA-EPP
- CNPJ: 04.002.498/0001-82
- Inscrição Estadual/Distrital: 645.410.649.118
- Endereço completo: Av. Anchieta, 1235, Jd. Nova América - São José dos Campos/SP CEP: 12242-280
- Telefone: (12) 3922-3120; (12) 997810-2002
- E-mail: bellsbcontato@gmail.com

Nº ITEM	ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	MARCA	MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Bola de Voleibol	Bola Oficial da FIVB - Mikasa V200W - Material: Poliuretano/Microfibra original. Cor: Azul/Amarela. Tamanho: 5 - Laminada - Circunferência: 65-67 cm - Peso: 260-280g.	Mikasa	Bola de Volei V200W	UN.	28	R\$226,00 (Duzentos e Vinte e Seis Reais)	R\$6.328,00 (Seis Mil e Trezentos e Vinte e Oito Reais)
TOTAL:								R\$6.328,00

Valor Total da Proposta: R\$6.328,00 (Seis Mil e Trezentos e Vinte e Oito Reais).

Condições Comerciais:

- Local de entrega: Bairro Carvoeira, Av. César Seara, 560 - Saco dos Limões, Florianópolis - SC, 88040-500
- Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
- Prazo e Condição de Pagamento: conforme Edital.

3. Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, inclusive impostos e taxas, referentes à execução do objeto do edital do Pregão Eletrônico nº 003/2025 e seus anexos, de modo que nenhum outro custo será devido.

4. Declaramos que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação de todas as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 003/2025 e seus anexos.

5. Declaro ciência que, em atenção à alínea “b” do inciso V do artigo 10 do Anexo II do Regulamento de Descentralização do Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos – RMEE do Comitê Brasileiro de Clubes, os preços unitários e globais informados na presente proposta devem ser expressos em moeda nacional, em algarismo e por extenso, sob pena de desclassificação.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente



PATRICIA CRISTINA MELLO DE MENDONÇA

Data: 09/01/2026 11:20:53-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Patricia Cristina Mello de Mendonça
Sócia Proprietária
CPF 09390039886



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 001/2026

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2026, DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ELASE CLUBE SOCIAL E DESPORTIVO E A EMPRESA BELLSUB COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA.

O ELASE CLUBE SOCIAL E DESPORTIVO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 83.477.646/0001-91, com sede na Avenida César Seara, 560, Bairro Carvoeira, Florianópolis/SC, CEP 88.040-500, neste ato representada por seu presidente, Sr. Antônio Simões Neto, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa BELLSUB COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.002.498/0001-82, sediado(a) na AVENIDA ANCHIETA, nº 1235, bairro JARDIM NOVA AMÉRICA, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP, e-mail: bellsubcontato@gmail.com / bellsub@bellsub.com.br, telefones (12) 3921-7353 e (12) 9978-12002 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra PATRICIA CRISTINA MELLO DE MENDONÇA, portadora da Carteira de Identidade nº 206107882, expedida pela SSP/SP e CPF nº 093.900.398-86, resolvem, na forma da Lei, firmar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de entrega** previsto no Contrato nº 001/2026, pelo período adicional de **30 (trinta) dias**, contados a partir de **11 de março de 2026**, passando o novo prazo final de entrega a ser **10 de abril de 2026**, nos termos e condições estabelecidos na **Cláusula Sexta** do referido instrumento contratual.
- 1.2. O Ofício solicitando a alteração do modelo é parte integrante deste Termo Aditivo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- 2.1 Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

3. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

- 3.1 Este Termo Aditivo só terá validade e eficácia na data da assinatura deste, depois de aprovado pelo Presidente do Clube Antônio Simões Neto.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Florianópolis, 09 de Março de 2026.



ANTONIO SIMOES NETO
PRESIDENTE – ELASE CLUBE SOCIAL E DESPORTIVO

PATRICIA CRISTINA
MELLO DE
MENDONCA:093900
39886

Assinado de forma digital por
PATRICIA CRISTINA MELLO DE
MENDONCA:09390039886
Dados: 2026.03.12 10:59:48
-03'00'

PATRICIA CRISTINA MELLO DE MENDONÇA
SÓCIA-ADMINISTRADORA
BELLSUB COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA
CNPJ: 04.002.498/0001-82

Responsável legal da **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
 **JULIO PATRICIO RAIMUNDO**
Data: 11/03/2026 18:21:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Julio Patricio Raimundo
CPF: 097.980.159-16

Documento assinado digitalmente
 **MATHEUS DA SILVA BORBA**
Data: 12/03/2026 11:28:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Matheus da Silva Borba
CPF: 093.486.859-02



São José dos Campos, 06 de fevereiro de 2026.

ELASE Clube Social e Desportivo

Av. César Seara
560 Carvoeira
Florianópolis/SC
CEP: 88.040-500

**Ref.: Solicitação de Prorrogação de Prazo de Entrega da Ordem de fornecimento
001/2026**

Prezados Senhores,

A empresa **Bellsb Comércio de Materiais Esportivos Ltda-EPP**, situada na Avenida Anchieta, nº 1.235, Jardim Nova América, São José dos Campos/SP, inscrita no CNPJ sob nº 04.002.498/0001-82, vem, por meio deste, requerer a **prorrogação do prazo de entrega** dos materiais referentes à ordem de fornecimento supracitada.

Informamos que houve um **atraso no processo de fabricação**, o que impactou o cronograma inicialmente estabelecido. Com fundamento no **art. 107, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, solicitamos a gentileza de conceder **prorrogação de 30 (trinta) dias**, o que estabelece o novo prazo final de entrega em **10/04/2026**. Ressaltamos que esse período foi solicitado **com margem de segurança**, sendo nossa expectativa realizar a entrega **antes dessa data**, caso as condições permaneçam favoráveis.

Reafirmamos que todas as condições de habilitação e qualificação da empresa permanecem **íntegras e válidas**, conforme dispõe o art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

Agradeço a atenção dispensada e permaneço no aguardo do deferimento.

Atenciosamente,

PATRICIA CRISTINA
MELLO DE
MENDONCA:093900
39886

Assinado de forma digital por
PATRICIA CRISTINA MELLO
DE MENDONCA:09390039886
Dados: 2026.03.06 10:51:41
-03'00'

Patricia Cristina Mello de Mendonça
Sócia Proprietária
CPF 09390039886



2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 001/2026

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2026, DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ELASE CLUBE SOCIAL E DESPORTIVO E A EMPRESA BELLSUB COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA.

O ELASE CLUBE SOCIAL E DESPORTIVO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 83.477.646/0001-91, com sede na Avenida César Seara, 560, Bairro Carvoeira, Florianópolis/SC, CEP 88.040-500, neste ato representada por seu presidente, Sr. Antônio Simões Neto, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa BELLSUB COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.002.498/0001-82, sediado(a) na AVENIDA ANCHIETA, nº 1235, bairro JARDIM NOVA AMÉRICA, SÃO

JOSÉ DOS CAMPOS-SP, e-mail: bellsubcontato@gmail.com / bellsub@bellsub.com.br, telefones (12) 3921-7353 e (12) 9978-12002 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra PATRICIA CRISTINA MELLO DE MENDONÇA, portadora da Carteira de Identidade nº 206107882, expedida pela SSP/SP e CPF nº 093.900.398-86, resolvem, na forma da Lei, firmar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de entrega** previsto no Contrato nº 001/2026, pelo período adicional de **07 (sete) dias**, contados a partir de **30 de abril de 2026**, passando o novo prazo final de entrega a ser **07 de maio de 2026**, nos termos e condições estabelecidos na **Cláusula Sexta** do referido instrumento contratual.

1.2. O Ofício solicitando a alteração do modelo é parte integrante deste Termo Aditivo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

2.1 Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

3. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

3.1 Este Termo Aditivo só terá validade e eficácia na data da assinatura deste, depois de aprovado pelo Presidente do Clube Antônio Simões Neto.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Florianópolis, 29 de abril de 2026.



ANTONIO SIMOES NETO
PRESIDENTE – ELASE CLUBE SOCIAL E DESPORTIVO

PATRICIA CRISTINA
MELLO DE
MENDONCA:0939003
9886

Assinado de forma digital por
PATRICIA CRISTINA MELLO DE
MENDONCA:09390039886
Dados: 2026.04.30 09:13:55
-03'00'

PATRICIA CRISTINA MELLO DE
MENDONÇA SÓCIA-ADMINISTRADORA
BELLSUB COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA
CNPJ: 04.002.498/0001-82

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente
URIEL JACINTO PIERI GONZALEZ
Data: 29/04/2026 18:11:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Uriel Jacinto Pieri Gonzalez
CPF: 082.577.589-22



Documento assinado digitalmente
MATHEUS DA SILVA BORBA
Data: 29/04/2026 18:14:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Matheus da Silva Borba
CPF: 093.486.859-0



São José dos Campos, 10 de Abril de 2026.

ELASE Clube Social e Desportivo

Av. César Seara
560 Carvoeira
Florianópolis/SC
CEP: 88.040-500

Ref.: Solicitação de Prorrogação de Prazo de Entrega da Ordem de fornecimento 001/2026

Prezados Senhores,

A empresa **Bellsb Comércio de Materiais Esportivos Ltda-EPP**, situada na Avenida Anchieta, nº 1.235, Jardim Nova América, São José dos Campos/SP, inscrita no CNPJ sob nº 04.002.498/0001-82, vem, por meio deste, requerer a prorrogação do prazo de entrega dos materiais referentes à ordem de fornecimento supracitada. Conforme informado em nossa primeira solicitação, o lote de bolas destinado a este clube já se encontra totalmente produzido. Entretanto, apesar de todos os esforços empreendidos para regularizar a entrega, ocorreu um novo impedimento alheio à nossa vontade e ao nosso controle.

A mercadoria está retida na alfândega desde o dia 19/03/2026, em razão de procedimentos adicionais de fiscalização aplicados ao lote. Trata-se de situação superveniente, imprevisível e alheia à atuação da contratada, enquadrando-se nas hipóteses previstas no art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a prorrogação dos prazos contratuais quando houver motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

De acordo com as informações fornecidas pelo despachante responsável, a previsão máxima para o desembaraço alfandegário é até o dia 20/04/2026. Assim que a mercadoria for liberada, o envio ao ELASE Clube Social e Desportivo será realizado imediatamente, visto que este é o único ponto pendente para a conclusão da entrega.

Diante do exposto, e considerando que a retenção alfandegária ultrapassou o prazo inicialmente previsto, solicitamos respeitosamente a concessão de mais 30 (trinta) dias de prorrogação, estabelecendo como novo prazo final de entrega o dia 10/05/2026.

Reiteramos nosso compromisso com o cumprimento integral do contrato e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Patrícia Cristina Mello de Mendonça
Sócia Proprietária
CPF 09390039886

04.002.498/0001-82
BELLSB COMÉRCIO DE MATERIAIS
ESPORTIVOS LTDA - EPP
Av. Anchieta, 1235
Jd. Nova América II - CEP: 12242-280
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP

Bellsb Comércio de Materiais Esportivos Ltda-EPP - CNPJ: 04.002.498/0001-82
Avenida Anchieta, 1.235 - Jardim Nova América, São José dos Campos - SP - CEP: 12242-280
Telefones: (12) 3922-7888 / 3922-3120 / 3921-7353 / 99781-2002
E-mail: bellsbcontato@gmail.com; licitacao@bellsb.com.br

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: ELASE CLUBE SOCIAL E DESPORTIVO, CNPJ sob nº 83.477.646/0001-91, com sede na Avenida César Seara, 560, Bairro Carvoeira, Florianópolis/SC, representada neste ato por seu Presidente.

NOTIFICADA: BELLSUB COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ sob o nº 04.002.498/0001-82, sediada na Avenida Anchieta, nº 1235, Bairro Jardim Nova América, São José dos Campos/SP.

Referência.: TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 001/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025 – REJEIÇÃO DO OBJETO, RESCISÃO CONTRATUAL POR FRAUDE NA EXECUÇÃO E APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Prezados Senhores,

A **ELASE NOTIFICA** formalmente Vossa Senhoria acerca dos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. No âmbito da execução do Contrato nº 001/2026, que tem por objeto a aquisição de 28 bolas de voleibol da marca Mikasa, modelo V200W, a Notificante procedeu ao recebimento provisório dos materiais.

2. Todavia depois da inspeção no material recebido, constatou-se que os produtos entregues não são originais, tratando-se de mercadorias falsificadas/réplicas, de modo a divergir frontalmente das especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e na proposta apresentada pela Notificada.

3. Necessário advertir que a entrega de produtos falsificados configura grave infração contratual, ensejando as seguintes medidas:

- Rejeição do objeto: com lastro na Cláusula Sexta, item 6.4, alínea 'a', os materiais são integralmente rejeitados por irregularidade insanável nas especificações.



- Rescisão unilateral: a conduta praticada pela Notificada atrai a incidência da Cláusula Décima Primeira, item 11.3, alíneas 'a', constituindo motivo para a rescisão imediata do contrato, por descumprimento de cláusulas e cometimento de falta grave.

- Sanções administrativas: a Contratada encontra-se sujeita às penalidades da Cláusula Décima do contrato, a saber: multa compensatória de 10% sobre o valor total do contrato (item 10.2, 'c'); e suspensão do direito de licitar e de contratar com a ELASE, pelo prazo de até 02 anos (item 10.2, 'e').

4. Diante do exposto, a NOTIFICANTE determina:

a) Que a Notificada proceda à retirada das 28 bolas falsificadas da sede da Notificante, no prazo de 05 dias úteis, sob sua exclusiva responsabilidade e ônus financeiro;

b) Que fica concedido o prazo de 15 dias úteis, contados do recebimento desta, para a apresentação de defesa prévia quanto à rescisão contratual e à aplicação das sanções administrativas mencionadas, em observância ao contraditório e à ampla defesa (Cláusula 11.2).

5. Ademais, a NOTIFICANTE informa que qualquer pagamento referente ao contrato se encontra sobrestado, segundo autoriza a Cláusula 4.3.

6. Por fim, a Notificante ressalta que, por se tratar de recursos oriundos da Lei Federal nº 13.756/2018, a fraude na execução contratual será formalmente comunicada ao Comitê Brasileiro de Clubes (CBC), podendo, ainda, ser objeto de representação junto aos órgãos de controle competentes, inclusive para apuração de eventual ilícito penal (Art. 337-L, II, do Código Penal).

Atenciosamente,

Florianópolis/SC, 04 de maio de 2026.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Bartolomeu', is written over the printed name of the notifying party.

ELASE CLUBE SOCIAL E DESPORTIVO
NOTIFICANTE

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL CONTRATO DE COMPRA Nº 001/2026 –
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025**

CONTRATANTE: ELASE CLUBE SOCIAL E DESPORTIVO, CNPJ sob nº 83.477.646/0001-91, com sede na Avenida César Seara, 560, Bairro Carvoeira, Florianópolis/SC, representada neste ato por seu Presidente.

CONTRATADA: BELLSUB COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ sob o nº 04.002.498/0001-82, sediada na Avenida Anchieta, nº 1235, Bairro Jardim Nova América, São José dos Campos/SP.

I. EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Considerado que as partes acima qualificadas firmaram o termo de compra que teve por objeto a aquisição de 28 bolas de voleibol pela Contratante.

Considerando que, após receber os produtos, a CONTRATANTE notificou extrajudicialmente a CONTRATADA, visando informar a rejeição dos produtos identificados, considerando irregularidade insanável nas especificações.

Considerando que as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, de que teria agido de boa-fé, foram acolhidas pela CONTRATANTE.

Considerando o pequeno valor envolvido, a ausência de pagamento por parte da CONTRATANTE, e, ainda, a concordância da CONTRATADA quanto à rescisão do ajuste, as partes, com fundamento no item 11.4 do contrato, resolvem celebrar o presente instrumento de RESCISÃO AMIGÁVEL.

II. DAS CONDIÇÕES DA RESCISÃO AMIGÁVEL

Por conta dessa rescisão amigável, a CONTRATADA ficará desobrigada de entregar os produtos anteriormente acordados, devendo, ainda, retirá-los sem qualquer custo à CONTRATANTE.

A CONTRATANTE, de outro lado, fica totalmente desobrigada de arcar com qualquer ônus financeiro, considerando que o objeto contratado não foi entregue, conforme as especificações constantes do ajuste.

E, por estarem firmes e convictos, firmam em 2 vias de igual teor e forma para que surtam os efeitos legais.

Florianópolis, 26 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **SANTIAGO OCAMPO FERNANDEZ**
Data: 26/05/2026 14:52:56-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ELASE CLUBE SOCIAL E DESPORTIVO
CONTRATANTE

PATRICIA CRISTINA
MELLO DE
MENDONCA:0939003
9886

Assinado de forma digital por
PATRICIA CRISTINA MELLO DE
MENDONCA:09390039886
Dados: 2026.05.26 15:11:36
-03'00'

BELLSUB COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
 **MATHEUS DA SILVA BORBA**
Data: 26/05/2026 11:18:35-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

01) MATHEUS DA SILVA BORBA
CPF: 093.486.859-02

Documento assinado digitalmente
 **URIEL JACINTO PIERI GONZALEZ**
Data: 26/05/2026 11:27:07-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

02) URIEL JACINTO PIERI GONZALEZ
CPF: 082.577.589-22